



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Corrige os valores dos anexos I, II, IV, V e VI do Código Tributário Municipal e das contribuições previstas em leis esparsas.

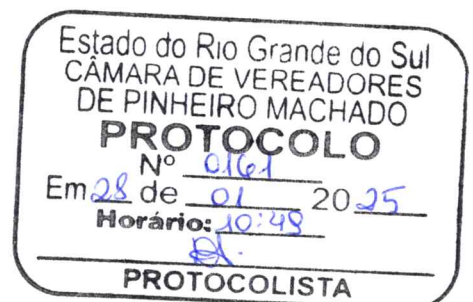
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores dos Anexos I (do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), II (da Taxa de Expediente), IV (da Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento e de Atividade ambulante), V (da Taxa Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento), VI (da Taxa de Licença para Execução de Obras) do Código Tributário do Município, da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e demais contribuições vigentes e que vierem a ser instituídas por leis esparsas, pela variação acumulada do INPC (IBGE).
Parágrafo único: Os valores constantes nos referidos anexos sofrerão correção anual pela variação do INPC (IBGE).

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 3324 de 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, apresentar o presente Projeto de Lei.

Este projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir, além dos valores dos anexos I, II, IV, V e VI do Código Tributário Municipal, os valores referentes à Contribuição de Iluminação Pública e outras contribuições previstas em legislações esparsas. Tal medida é necessária para garantir a adequação dos valores cobrados com a realidade econômica atual, promovendo a justiça fiscal e o equilíbrio financeiro da administração pública municipal.

Atualmente, não existe um regramento único que centralize a correção dos valores tributários e contribuições previstas nas leis municipais, o que gera inconsistências e dificuldades na gestão e atualização dessas cobranças. A correção trimestral prevista no parágrafo único da Lei Municipal nº 3.324/2002, embora tenha sido estabelecida, nunca foi efetivamente aplicada, prejudicando a atualização dos valores de forma periódica, e, conseqüentemente, a arrecadação municipal e a manutenção de serviços essenciais à população.

Neste sentido, propõe-se que a correção dos valores dos anexos do Código Tributário Municipal e das contribuições seja realizada anualmente, de forma a garantir maior previsibilidade e transparência para o contribuinte, além de viabilizar um planejamento mais eficiente por parte da administração pública.

A alteração proposta permitirá:

A correção anual dos valores, conforme a necessidade de adequação à inflação e outras variáveis econômicas, garantindo que os valores cobrados não se desajustem em relação ao poder aquisitivo da população e aos custos dos serviços prestados.

A criação de um regramento único e claro, que centraliza e unifica as correções tributárias e contribuições, facilitando o entendimento tanto por parte dos contribuintes quanto da gestão pública.

A manutenção do equilíbrio fiscal do município, possibilitando a atualização constante dos valores sem sobrecarregar o contribuinte com ajustes irregulares ou imprevisíveis.

Portanto, a presente alteração visa modernizar a legislação tributária municipal, promovendo um sistema mais justo e eficaz para o município, em conformidade com as necessidades de arrecadação e a manutenção dos serviços essenciais à população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante do acima exposto rogamos aos nobres Edis a celeridade na tramitação da matéria.

Pinheiro Machado, em 28 de janeiro de 2025

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal